



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 29/2023 - SODF/SUAG/CPLIC

Brasília-DF, 15 de junho de 2023

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Trata o presente de **respostas aos questionamentos** apresentados quanto ao edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2023-SODF**, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de calçadas e rampas de acessibilidade, incluindo implantação de mobiliário urbano (balizador em concreto, bate rodas e defesa metálica), na Avenida Central de Taguatinga, denominada Boulevard, localizada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-TAG, e ainda as exigências e demais condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

Após ouvida a Área Técnica desta Secretaria de Obras, apresentamos as seguintes respostas:

"Questionamento A: O preço de carga e transporte dos materiais pré-moldados estão inclusos neste orçamento? Quais locais nas composições?

Resposta: De acordo com experiência em certames anteriores e pesquisa feita no mercado local, esta Secretaria não remunera carga e transporte de materiais pré-moldados, uma vez que os fornecedores adotam a modalidade de frete CIF, onde a entrega dos materiais adquiridos é feita no próprio canteiro da obra, estando assim o custo do frete embutido no custo da aquisição.

Questionamento B: O preço de carga e transporte da brita está incluso neste orçamento? Qual local na composição?

Resposta: De acordo com experiência em certames anteriores e pesquisa feita no mercado local, esta Secretaria não remunera carga e transporte de brita, uma vez que os fornecedores adotam a modalidade de frete CIF, onde a entrega dos materiais adquiridos é feita no próprio canteiro da obra, estando assim o custo do frete embutido no custo da aquisição.

Questionamento C: Caso a SODF afirme que carga e transporte dos materiais pré-moldados e brita estejam inclusos no orçamento, solicitamos esclarecimentos complementares:

Houve pela SODF cotação oficial de preço de fornecedores? Quais fornecedores? Foi verificada a capacidade desse fornecedor de atender uma obra desse porte? Os fornecedores são atacadistas ou varejistas? O orçamentista tem ciência que a tabela SINAPI e SICRO jamais determinam "distância" para fornecimento de materiais?

Resposta: Esta Secretaria não fez cotação de brita e materiais pré-moldados, uma vez que estes insumos estão disponíveis no SINAPI, na data base da licitação em tela, ficando a cargo da contratada a escolha dos fornecedores que melhor lhe convier. É sabido que o mercado do Distrito Federal possui plenas capacidades de atender a este tipo de demanda e que a modalidade de frete adotada é CIF, portanto, não há que se falar em remuneração de carga e transporte destes insumos. Quanto aos balizadores, o mapa de cotação contendo as informações requisitadas se encontra no orçamento apresentado.

Ainda a fim de embasar sua linha de argumentação, esta Comissão alicerça sua decisão no conteúdo disposto no Memorando nº 3675/2014-DIR, que diz:

"2. Recorrentes achados de auditoria, constante de relatório de fiscalização de órgãos de controle, apontaram para a suposta ocorrência de sobrepreço nos orçamentos de projeto elaborados com base nos preços divulgados pelo SICRO 2.

3. Segundo os argumentos apresentados, haveria duplicidade no pagamento do transporte dos insumos, uma vez que a metodologia empregada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV na definição dos preços de referência divulgados pelo SICRO 2, a partir do mês-base de janeiro de 2013, já incluiria o transporte entre o fornecedor (informante) e a capital de cada unidade da federação.

4. Essa situação mostrar-se-ia mais grave no caso dos insumos pétreos e aglomerantes, os quais, em função da natureza das obras de infraestrutura de transportes, podem gerar distorções de grande magnitude na definição dos preços dos orçamentos públicos.

8. Por essa mesma razão, amparada por normativos internos e por boas práticas de organizações representativas de classes correlatas ao tema, a CGCIT defendeu e ainda defende a atuação do ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA na manipulação de parâmetros médios referenciais de custos, originalmente calculados em premissas constantes do Manual de Custos Rodoviários.

9. Somente com a intervenção deste profissional torna-se possível que situações específicas e singularidades políticas, logísticas, sociais e econômicas possam ser incorporadas a um orçamento concreto, garantindo assim, a acurácia desejável a uma peça importante e indispensável para contratação de obras públicas, produzida pela aplicação e condensação de amplos conhecimentos de engenharia."

Outrossim, esta pauta também é tratada no Memorando-Circular nº 1274/2017/SAA - DIREX/DIREX/DNIT SEDE. Vejamos:

"8. O custo do transporte desses insumos deve ser realizado de forma ordinária, ou seja, por meio da apropriação de momento de transporte, RESPEITADA A CONDIÇÃO DOS MATERIAIS DA COTAÇÃO DE PREÇOS REALIZADA, OU SEJA, POSTO DIRETAMENTE NA OBRA OU RETIRADO NO FORNECEDOR COMERCIAL PROPOSTO."

O Tribunal de Contas da União - TCU, em seu Relatório de Levantamento de Auditoria TC-004.793/2012-9 Plenário, também se manifestou quanto à aquisição de insumos na modalidade de frete CIF, onde temos:

"II.2 Aquisição de aço naval

O preço de referência da aquisição de aço naval foi obtido em cotações realizadas junto a fornecedores, as quais estão reproduzidas ao final do achado. O valor de referência adotado foi o maior entre as cotações, com data-base de maio/2011, por conservadorismo. Destaca-se que não foi adicionado valor para frete, por se tratar de empresa local (Metalúrgica Magalhães) com fornecimento CIF ("Cost, Insurance and Freight", significando que, no preço do produto, estão incluídos, além do custo, o seguro e o frete até o destino) para a cidade de Manaus, local onde se encontra o estaleiro em que se executam os serviços de beneficiamento do aço."

Ainda sobre o tema, a SODF produziu e tornou público o documento "ORIENTAÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL", implantado através da Portaria 137, de 21 de novembro de 2022, o qual define as diretrizes e parâmetros utilizados por esta Secretaria na elaboração e análise de orçamentos de obras e serviços de engenharia. Em seu item 4.14, temos:

"O orçamentista deverá verificar junto ao mercado local se o material é fornecido no local da obra. Esta premissa trata-se do frete.

O frete nada mais é que o transporte do material até a obra. Da literatura de tributação temos dois tipos de frente: FOB ou CIF.

FOB: Free On Board - toda a responsabilidade pelo transporte da mercadoria é do cliente, incluindo os riscos e os custos.

CIF: Cost, Insurance and Freight - o custo do frete ou transporte até a obra é por conta do vendedor do insumo.

No caso aqui descrito, comprador e vendedor para as modalidades CIF e FOB correspondem à contratada, vez que o orçamento está sub-rogado na prerrogativa de negociação. Assim sendo, a Secretaria não paga transporte quando o serviço no mercado local for CIF e verificará os custos de transporte quando for FOB, conforme a IN 44/2021 DNIT:

i) pesquisa de mercado dos materiais em consonância às unidades de medida estabelecidas no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes e aos padrões legais de comercialização, identificando as especificidades da proposta no que tange ao modo de transporte, quais sejam: CIF (seguro e frete incluso com entrega do fornecedor no destino) ou FOB (livre de frete com retirada pelo comprador na origem), e considerando ainda o quantitativo total do insumo previsto em projeto, de modo a obter, eventualmente, benefícios associados ao ganho de escala;"

Posto o embasamento que leva esta Comissão a ter tal entendimento a respeito da carga e transporte dos insumos em tela, a CIAT vê, mais uma vez, destacar a importância não só da leitura, mas do devido entendimento a respeito das premissas e parâmetros dispostos no Manual ""ORIENTAÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL". Ali estão elencadas todas as informações pertinentes à elaboração e análise de orçamentos por esta Secretaria, sendo essencial para a elaboração de um orçamento consistente e sólido que as normativas sejam seguidas não só pelo Órgão, mas também pelas licitantes. Inclusive, o documento contém uma seção destinada às "PERGUNTAS FREQUENTES". No item 9.2 o tema em tela é abordado, como se pode observar no recorte abaixo:

"9.2. Onde foi lançado o custo de transporte de betuminosos, lastro de brita, meio fio e bloco intertravado?"

R: Conforme pesquisa de preços no mercado local, estes materiais são entregues na obra""

Atenciosamente

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Pregoeiro(a)**, em 15/06/2023, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **115239387** código CRC= **A18D8E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007